

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Empregados de Administradores de Consórcios de São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC001226/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE:	13/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR026310/2012
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.002680/2012-54
DATA DO PROTOCOLO:	04/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ENEDIR WODZIK; **E SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO**, CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). LEONEL PAULO GUIMARÃES SOUZA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01. VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data base da categoria em 1º de maio.

02. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **empregados de administradores de consórcios do 2º grupo – agentes autônomos do comércio – do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, São José/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

03. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2012 o piso salarial – salário normativo da categoria profissional, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)** no período de experiência;
- b) **R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais)** após o período de experiência.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho,

prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e o salário normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

04. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2012, pela aplicação do índice correspondente a 7% (sete por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após maio de 2011 farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês Admissão	Correção Salarial	Mês Admissão	Correção Salarial	Mês Admissão	Correção Salarial
Até MAI/11	7,00%	SET/11	4,72%	JAN/12	2,36%
JUN/11	6,49%	OUT/11	4,13%	FEV/12	1,77%
JUL/11	5,90%	NOV/11	3,54%	MAR/12	1,18%
AGO/11	5,31%	DEZ/11	2,95%	ABR/12	0,59%

05. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

06. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

07. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao menor salário estabelecido para a função, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

08. QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a

gratificação de **20% (vinte por cento)** sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

09. CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

10. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** e para as subseqüentes o acréscimo será de **100% (cem por cento)**, em relação ao valor das horas normais.

11. ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.

12. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As comissões integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias.

13. CRECHE

Será instalado local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação de despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por filho.

14. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

15. DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

16. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

17. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

18. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento à atividade fim das empresas.

19. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida estabilidade à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

20. SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

21. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER – lesão por esforços repetitivos, o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: as despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

22. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

23. ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

24. ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

25. FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

26. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

27. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 06 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

28. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

29. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: as homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregador apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

São José, 18 de maio de 2012.

30. ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e respondê-los.

ENEDIR WODZIK

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO

JOSÉ E

REGIÃO

31. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 27 e 28 de março de 2012, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a 1% (um por cento) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, respectivamente.

LEONEL PAULO GUIMARÃES SOUZA

Diretor

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE
CONSÓRCIO**

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região ficam responsáveis por qualquer ação judicial ou administrativa que advier da presente cláusula.

§ 3º - O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando cópia da carta, com o recebimento do sindicato, ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10, inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

32. MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet no endereço: <http://www.mte.gov.br>

Esta Convenção Coletiva de Trabalho também está disponível no site do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região no endereço: www.secsj.org.br